



MUNICÍPIO
MATINA
GOVERNO DE AÇÃO E CIDADANIA

DECRETO Nº 149, DE 13 DE MAIO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS RESTRITIVAS DE CARATÉR EXCEPCIONAL E TEMPORÁRIAS, VOLTADAS À CONTENÇÃO DA DISSEMINAÇÃO DA COVID-19 NESTE MUNICÍPIO DE MATINA-BA, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CONSIDERANDO que são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle – art. 197 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que o cenário epidemiológico no Município de Matina é grave e delicado, em face do aumento vertiginoso dos números e óbitos em poucos dias, urgindo o Município a adoção imediata do dever de precaução e o estabelecimento de um maior controle em relação ao desempenho de atividades econômicas e comportamentais, inclusive as essenciais, evitando a proliferação da pandemia, com o aumento de novos casos;

CONSIDERANDO que para a reversão desse preocupante quadro existe a necessidade urgente de conter o nível de transmissão da doença para que se assegurem meios adequados de atendimento a todos pelos equipamentos públicos de saúde;

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MATINA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e legislação municipal vigente;

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado o fechamento integral de todos os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços pelo prazo de 10 (dez) dias em todo o território do Município de Matina, no período compreendido entre a 00:00 hora do dia 15/05/2021 e as 23:59 horas do dia 24/05/2021, inclusive bares, restaurantes, lanchonetes e afins, salões de beleza, supermercados, feiras-livres, lotéricas, correspondentes bancários, casas de ração animal, de material de construção e construção civil.





MUNICÍPIO
MATINA
GOVERNO DE AÇÃO E CIDADANIA

§1º - Excetuam-se das determinações do *caput* os postos de combustíveis, serviços funerários, farmácias, laboratórios clínicos e clínicas médicas para serviços de emergência, devendo, contudo, manter todas as normas sanitárias de prevenção ao contágio.

§2º - Os postos de combustíveis deverão manter unicamente a venda de combustíveis, lubrificantes e afins, sendo vedado o funcionamento das lojas de conveniência;

§3º - Fica autorizado o funcionamento das vendas na modalidade *delivery* de produtos de alimentação, limpeza e gás de cozinha entre as 06:00 e as 20:00 horas, devendo os entregadores respeitarem todas as medidas de prevenção ao contágio;

§4º - Fica vedada a venda na modalidade *pass-e-pegue*;

§5º - Os feirantes poderão efetuar vendas nas modalidades *delivery*, mas não poderão utilizar do espaço das feiras-livres e bancas provisórias nos espaços públicos;

§6º - Excepcionalmente, as oficinas mecânicas, auto-elétricas e borracharias poderão atender no regime de plantão para atendimento de emergências de forma individual, com portas cerradas, ficando vedado o funcionamento destes estabelecimentos e casas de peças e afins com as portas abertas ao público.

§7º - Fica vedada em todo o município de Matina, no prazo previsto no *caput* a venda de bebida alcoólica em qualquer estabelecimento, inclusive por *delivery*.

§8º - Os serviços odontológicos não poderão funcionar, devendo excepcionalmente atender a quadros de emergência que serão atendidos de portas fechadas.

§9º - As obras e empreendimentos de construção civil de qualquer porte deverão suspender suas atividades no período compreendido no *caput*, exceto aqueles de urgência para assegurar o fornecimento de serviços essenciais e deslocamento de pessoas.

§10 – Fica proibida a abertura de academias e congêneres, além da proibição de qualquer tipo de atividades esportivas e física coletiva ou individual, inclusive caminhadas, ciclismo ou qualquer outra atividade física em área comum urbana e/ou rural.

Art. 2º - Fica proibida, em qualquer horário, a circulação em vias de veículos, incluindo bicicleta, vedados ainda a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em ruas, equipamentos, locais e praças públicas, no período compreendido entre os dias 15/05/2021 a 24/05/2021, salvo por motivo de extrema necessidade e urgência.

Art. 3º - O funcionamento dos serviços funerários deverá atender as seguintes recomendações:





I - Fica autorizada a cerimônia fúnebre cujo motivo do óbito não for confirmado para COVID-19 em um número reduzido de pessoas ou por meio de rodízio, mesmo tendo relação direta de parentesco com o falecido;

II - É obrigatório o uso de máscara por todos os que se fizerem presentes;

III - Ficam proibidos os apertos de mãos, abraços ou qualquer outro contato físico aos familiares e demais pessoas que estiverem no local, devendo as condolências ser realizada de forma verbal;

IV - Proibição de aglomeração de pessoas pelas áreas internas e externas do velório, evitando-se contato físico entre os presentes;

V - Fica obrigatória a disponibilização de álcool 70% no local;

VI - Tratando-se de vítima da COVID-19, o sepultamento será realizado imediatamente, sem velório.

Art. 4º - Ficam suspensas as atividades presenciais nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal durante o período descrito no Art. 1º, com exceção das atividades e procedimentos que possam ser desenvolvidos remotamente por meios eletrônicos, inclusive licitações.

§1º - Serão mantidos os serviços de limpeza pública urbana e das unidades de saúde municipais, inclusive de vacinação, serviços de urgência, e os serviços das vigilâncias sanitária e epidemiológica, em virtude do surto de arboviroses (dengue, chikungunya e zika vírus) e pandemia do novo coronavírus – Covid-19;

§2º - Excetuam-se das restrições do *caput* deste artigo os serviços públicos e privados de segurança e patrimonial, inclusive municipais.

§3º - Será permitido o funcionamento interno dos órgãos públicos municipais excepcionalmente para desempenho de atividades exclusivamente internas para cumprimento de prazos e para assegurar a continuidade dos serviços essenciais.

Art. 5º - A circulação de pessoas e veículos em vias públicas será proibida em qualquer horário, exceto para utilização dos serviços de saúde e acesso a farmácias.





MUNICÍPIO
MATINA
GOVERNO DE AÇÃO E CIDADANIA

Parágrafo único - A vedação prevista no *caput* não se aplica aos veículos dos serviços autorizados neste Decreto, aos servidores municipais em razão do serviço, os moradores que trabalham em outros municípios e os serviços de entrega autorizados.

Art. 6º - Fica vedada a realização de toda e qualquer reunião, cultos religiosos e aglomerações a qualquer título, público e/ou privadas, inclusive no interior das residências,

Parágrafo Primeiro - Será vedada a realização de visitas e a permanência no interior dos domicílios somente será permitida aos respectivos moradores.

Art. 7º - Permanece obrigatório, em todo o Município de Matina, o uso de máscaras de proteção facial, industriais ou caseiras, por todas as pessoas que necessitarem sair de suas residências.

Art. 8º - Os estabelecimentos que descumprirem as determinações do presente Decreto poderão sofrer processo administrativo fiscal e estão sujeitos às penalidades previstas em Lei, inclusive cassação do respectivo alvará de funcionamento;

§1º - Identificado o descumprimento deverá ser lavrado o respectivo auto de infração, dando início ao processo fiscal;

§2º - A Vigilância Sanitária Municipal poderá determinar a interdição cautelar das instalações do estabelecimento, mesmo que parcial, nos termos da legislação em vigor;

§3º - A Vigilância Sanitária e a Guarda Municipal atuarão em conjunto com o apoio da Polícia Militar da Bahia para o cumprimento do presente Decreto.

Art. 9º - Aqueles que descumprirem as determinações do presente Decreto estarão infringindo os arts. 268 e 330 do Código Penal, e deverão ser encaminhados à autoridade policial imediatamente, especialmente quando em flagrante delito.

Art. 10 - Todas aquelas atividades e ações que não estão expressamente autorizadas nesse Decreto se encontram proibidas, por interpretação clara da norma.

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor a partir da 00:00 hora do dia 15 de maio de 2021, revogando-se as disposições em contrário a partir de então, inclusive o Decreto nº 147 do dia 10 de maio de 2021.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MATINA, Estado da Bahia, em 13 de maio de 2021.

OLGA GENTIL DE CASTRO CARDOSO
Prefeita Municipal de Matina

Praça Helena Carmem de Castro Donato, s/nº, fone (77) 3643-1008 / 3643-1010, CEP 46480-000
CNPJ 16.417.800/0001-42 - gabinete@matina.ba.gov.br
Matina – Bahia

